



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

TERMO DE FOMENTO N° 002/2020

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com endereço na Rua Afonso Pena, n° 225, Centro, CEP: 37.578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M-6.969.822, inscrito no CPF sob o n° 876.059.376-87, residente e domiciliado na Rua Amélia Versuri Dalla Rosa, n° 100, Jardim Bela Vista, Bueno Brandão/MG, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – CASA DA CRIANÇA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.050.556/0001-18, com sede à Rua Coronel Ramalho, n.º 530, centro, Bueno Brandão-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Edmilson Lodi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º MG-2.572.307PC/MG e do CPF n.º 436.367.726-00, residente e domiciliado na Avenida Bom Jesus, 373, centro, Bueno Brandão-MG, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n° 036/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro para custear despesas e apoiar a Parceira Privada na execução de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação aprovados pela Parceira Pública, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Em suma a Parceira Pública contribuirá no custeio de parte das despesas da Parceira Privada no acolhimento de crianças de 0 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

2.1. Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2. Observar as vedações do artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n.º 13.019/2014;

2.3. Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

2.4. Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;

2.5. Prestar contas do repasse financeiro em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente termo, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014;

2.6. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.7. Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública somente na conta específica indicada;

2.8. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.9. Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 13.019/2014;

2.10. Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;

2.11. Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos no artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

2.12. Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

2.12.1. Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

2.13. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014;

2.14. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.15. Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

3.1. Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

3.2. Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3. Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma da Lei n.º 13.019/2014;

3.4. Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 conforme o caso;

3.5. Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação da Parceira Pública, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º da lei citada;

3.6. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação da Parceira Pública, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, § 6º da Lei n.º 13.019/2014;

3.7. Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Parceira Pública e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014;

3.8. Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:

4.1. A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 62.000,00 (sessenta e doismil reais) creditado de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública.

4.2. A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco do Brasil, Agência n.º 1670-5, Conta Corrente n.º 21.082-X, de titularidade da segunda, observado o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei n.º 13.019/2014;

4.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Bueno Brandão, sob as rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02020308243 00040.0063 3 50 43 – Ficha: 40

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

5.1. A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 036/2017 e suas alterações, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da lei citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014;

7.2. A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2020.

8.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento;

9.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10.1. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

10.2. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014.

10.3. O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei n.º 13.019/2014.

10.4. Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei n.º 13.019/2014;

10.5. Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 13.019/2014;

10.6. Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7. Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias, objeto do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n.º 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Bueno Brandão/MG, 07 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Município de Bueno Brandão
PARCEIRA PÚBLICA

CASA DA CRIANÇA

PARCEIRA PRIVADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2 – _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I –DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA LEI N.º 13.019/2014

Declaramos para fins de cumprimento da Lei n.º 13.019/2014 e para todos os fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – CASA DA CRIANÇA, CNPJ n.º 02.050.556/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Sr.(a) José Edmilson Lodi, portador do RG n.º MG 2.572.307 - PCMG e CPF n.º 436.367.726-00, que:

- a) **Estamos** regularmente constituída;
- b) **Não estamos** omissa no nosso dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- c) **Não temos** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) **Não tivemos** nossas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- e) **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- g) **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de qualquer esfera de governo;
- h) **Não temos** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) **Não temos** entre nossos dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,; ou considerada responsável por ato de improbidade;

j) **Temos** instalações e outras condições materiais, e/ou temos previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria para executá-la;

k) **Não contrataremos**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

l) **Não iremos** remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser expressão da verdade firmo o presente, tendo conhecimento das responsabilidades penais que envolvem a falsa afirmação à Administração Pública.

Bueno Brandão/MG, 07 de fevereiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

José Edmilson Lodi- Presidente